

PUBLICADO DOC 14/09/2007

PARECER Nº 1241/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0004/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de adolescentes e jovens atendidos em medidas sócio-educativas pelas empresas vencedoras de licitação no âmbito do Município de São Paulo.

O projeto reveste-se de condições para prosperar

A fixação de normas de caráter geral de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do inciso XXVII, do art. 22, da Constituição Federal, compete à União.

Utilizando-se de sua prerrogativa de legislar sobre normas gerais, a União editou a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, que estabelece regras gerais obrigatórias sobre licitação e contrato administrativo.

O projeto regulamenta aspecto de interesse local na aplicação da legislação federal, matéria que se encontra no âmbito de atuação legislativa do Município, conforme se verifica do art. 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

A matéria está sujeita ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para deliberação, na forma do art. 40, § 3º, XII, da LOM, devendo ser realizadas obrigatoriamente pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante sua tramitação, nos termos do art. 41, XI, da LOM.

Isto posto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/09/07.

João Antônio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Kamia